



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

Revoga os incisos IX e XIII do art. 9º e os incisos IV, XII e XVIII do art. 41 e acrescenta o inciso IX ao art. 40 e incisos XIX e XX ao art. 41, todos da Resolução n.º 15, de 24 de agosto de 2006, que “Aprova o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte”.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, XVI, do Código Eleitoral, e pelo art. 17, XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n.º 8, de 28 de fevereiro de 2008), e

Considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 1680/2007 (Protocolo n.º 12402/2007),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados os incisos IX e XIII do art. 9º e os incisos IV, XII e XVIII, do art. 41, todos da Resolução n.º 15, de 24 de agosto de 2006, que “Aprova o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte”.

Art. 2º Os arts. 40 e 41 da Resolução n.º 15, de 24 de agosto de 2006, que “Aprova o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte”, passam a vigorar acrescidos dos seguintes incisos:

“Art. 40 *Omissis*

(...)

IX – realizar a Conformidade dos Registros de Gestão, observada a legislação pertinente.” (AC)

“Art. 41 *Omissis*

(...)

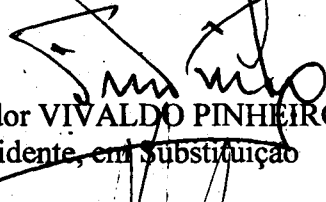
XIX – conferir e analisar contas, balancetes, balanços e demonstrações contábeis, todos referentes ao setor público, propondo medidas de saneamento de posições ou situações anormais ou passíveis de aperfeiçoamento; (AC)

XX – realizar a Conformidade Contábil e todas as atividades inerentes à Setorial Contábil, observada a legislação pertinente.” (AC)

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Natal, 12 de março de 2009.


Desembargador EXPEDITO FERREIRA
Presidente

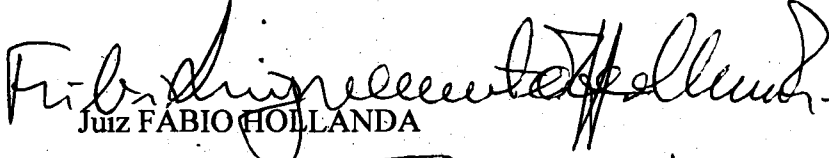

Desembargador VIVALDO PINHEIRO
Vice-Presidente, em substituição


Juiz MAGNUS DELGADO


Juiz ROBERTO GUEDES


Juíza LENA ROCHA


Juiz FERNANDO PIMENTA


Juiz FABIO HOLLANDA


Doutor FABIO NESI VENZON
Procurador Regional Eleitoral